



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08

E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021.
CONTRATO Nº 093/2021

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Marcos Parente, S/nº, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 12.925.942/0001-60, Rua João Falcão, S/nº, Bairro Bela Vista, Cristino Castro – PI, representado pela Secretária Municipal a Senhora Ilara Tamyres Riedel da Silva Dias, portadora do CPF: 018.525.091-20, RG: 3.863.054, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa L. DIAS E SILVA EIRELI – CLÍNICA DR. LEANDRO DIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.584.138/0001-31, com estabelecimento na Antônio Bastos, nº 02, Bairro Centro, na cidade Cristino Castro, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Seu Proprietário o Senhor Leandro Dias e Silva, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 2.795.844, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 014.858.803-43, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, Nº 1361, Bairro Centro, na Cidade de Cristino Castro, Estado do Piauí, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa nº 030/2021, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais e clínicos destinados a pacientes carentes do município de Cristino Castro - PI, conforme proposta, que integra e faz parte do presente Contrato.

1.2 A prestação de serviços ora contratados, se destina ao atendimento das pessoas/pacientes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cristino Castro.

1.3 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA

1.4 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 051/2021, Dispensa nº. 030/2021.
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08

E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

2.1 O preço a ser pago está estimado em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme proposta em anexo.

2.2 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA, da seguinte forma:

2.2.1 Por Consulta/exames realizados e autorizados;

2.2.2 O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.3 Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento;

2.2.4 Fica expressamente estabelecido que o preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

2.2.5 Para efetivo pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo as seguintes informações:

2.2.5.1 Nome completo;

2.2.5.2 Idade;

2.2.5.3 Nº do CPF ou RG;

2.2.5.4 Assinatura responsável;

2.2.5.5 Tipo de procedimento realizado;

2.2.5.6 Documento de encaminhamento do paciente ao CONTRATADO, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde; com o carimbo da Unidade de Saúde Municipal constando os dados do paciente;

2.2.2 Fica facultada à Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08

E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

3.1 A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado através de Aditivo Contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições desta Dispensa e da proposta vencedora.

3.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, asseguradas a ampla defesa, a contratada Ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

4.1.1 Advertência;

4.1.2 Multa

4.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

4.1.4 Declaração de inidoneidade.

4.1.5 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

4.2 Pelo atraso no serviço, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada de seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

4.2.1 Caso a CONTRATADA venha a se conduzir culposamente no curso do contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do contrato, ser-lhe-á cominada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura total do mês de ocorrência do fato.

4.2.2 Caso a CONTRATADA venha a se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura total do mês de ocorrência do fato.

4.2.3 Caso a CONTRATADA abandone o serviço, além de outras cominações legais, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual projetado do contrato.

4.2.4 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08

E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

4.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízo à Prefeitura:

4.3.1 Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

4.3.2 Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

4.3.3 Rescisão do contrato por infringência da Contratada;

4.4 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

4.4.1 À contratada quando descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura;

4.4.2 A adjudicatária quando se resulta, injustamente, assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

4.5 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

4.5.1 A contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

4.5.2 A contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

4.6 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

4.7 As penalidades previstas nos subitens 4.1.3 e 4.1.4 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA QUINTA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

5.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

5.2.1 O descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidade prevista na Dispensa de Licitação, bem como das condições do Contrato.

5.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Prefeitura;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08

E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

- 5.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou distorções no serviço;
- 5.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 5.2.5 A dissolução da sociedade;
- 5.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução de serviço contratado;
- 5.2.7 O atraso injustificado dos serviços;
- 5.2.8 A não execução dos serviços, sem justa prévia comunicação à Prefeitura;
- 5.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 5.2.1 A Lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços;
- 5.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada a Prefeitura e exarada no processo administrativo a que se refere o contratado;
- 5.2.12 A supressão, por parte administrativa, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da lei 8.666/93;
- 5.2.13 A supressão de seus serviços, por ordem escrita da Prefeitura, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras prevista, assegurada à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 5.2.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- 5.2.15 Outras causas relacionadas no Contrato que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 5.3 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 5.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08

E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

5.5 Os casos de rescisão de contratual serão formalmente motivados nos autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

6.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

6.1.2 As contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

6.1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE;

6.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço;

6.1.5 Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;

6.1.6 Garantir toda a estrutura necessária e suficiente ao atendimento do paciente;

6.1.7 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta;

6.1.8 Encaminhar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o extrato/lista, em 2 (duas) vias, à CONTRATANTE, bem como o relatório mensal dos beneficiários em ordem alfabética;

6.1.9 Trabalhar sempre em rede própria, bem como substituir os profissionais eventualmente descredenciados por outro com qualidade igual ou superior;

6.1.10 Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;

6.1.11 Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CONTRATANTE;

6.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08

E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

6.1.13A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a sua regularidade fiscal em dia, devendo ser consultada acerca das regularidades destas, a cada, pagamento, como condição para que este seja efetuado;

6.2 Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE:

6.2.1 Orientar e coordenar a CONTRATADA na execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.2 Conferir e atestar os extratos/lista dos serviços realizados e autorizados;

6.2.3 Pagar mensalmente à CONTRATADA, os valores por Consulta/exames realizados e autorizados;

6.2.4 Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;

6.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de funcionário designado para este fim;

6.2.5.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, COVID-19, dotação orçamentária 020701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, Atividade 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA
DOS ILÍCITOS PENAIIS

8.1 As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto do contrato, para qualquer operação financeira, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08

E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

9.2 A CONTRATADA se obriga a respeitar as normas de segurança e mediante do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação pertinente.

CLÁSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro da sede da Comarca de Cristino Castro/PI.

E de como ajustaram e reciprocamente aceitaram CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 02 (duas vias), para os efeitos legais.

Cristino Castro – PI, 01 de março de 2021.



Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
Contratante



Leandro Dias e Silva
CPF: 014.858.803-43
Contratado

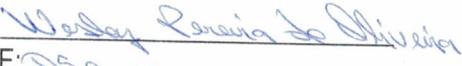


Ilara Tamyres Riedel da Silva Dias.
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:

1 - 

CPF: _____

2 - 

CPF: 059.836.633-00